



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 817, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos servidores do Poder Legislativo.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder Auxílio Alimentação aos seus servidores.

Art. 2°. Fica fixado em 22 (vinte e dois), o número de dias trabalhados mensalmente, para efeitos desta Lei.

§ 1°. O auxílio alimentação corresponderá a 1/22 por dia de efetivo exercício.

§ 2°. Não fará jus ao auxílio o servidor que não estiver em efetivo exercício de suas funções ou afastado por quaisquer razões previstas em Lei.

Art. 3°. O valor unitário do auxílio previsto nesta Lei é de R\$ 15,00 (quinze reais), limitado a R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) mensais.

§ 1°. O valor fixado neste artigo será atualizado por lei específica, na mesma data e índice aplicado ao reajuste dos servidores do Poder Legislativo.

§ 2°. O Auxílio alimentação será pago junto a folha de pagamento dos servidores do Poder Legislativo.

Art. 4°. O auxílio de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o vencimento para fins de cálculo de contribuição previdenciária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. O servidor fará jus a somente um pagamento mensal do auxílio instituído por esta Lei, independentemente de eventual acumulação de cargos ou funções.

Art. 6º. Não fará jus ao auxílio instituído por esta Lei o servidor inativo, assim considerado aquele que se encontra em gozo de benefício previdenciário ou aposentado.

Art. 7º. Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, Lei n.º 803, de 22 de dezembro de 2021, no valor total de R\$ 11.550,00 (Onze mil quinhentos e cinquenta reais), visando a inclusão de ações detalhadas nesta Lei, utilizando como recursos os provenientes das fontes de recursos elencadas pelo § 1.º do art. 43 da Lei Nacional n.º 4.320/1964.

Parágrafo Único. A regulamentação e desdobramento contábil do crédito especial autorizado pelo caput deste artigo será realizada por ato próprio do Chefe do Poder Legislativo.

Art. 8º. Fica o Poder Legislativo autorizado a realizar créditos orçamentários adicionais, caso necessário na nova natureza de despesa especificada no art. 7.º desta Lei, até o limite do valor do crédito especial autorizado.

Parágrafo Único. Para constituir os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial mencionado no caput deste artigo, serão anuladas parcialmente dotações do orçamento vigente.

Art. 9º. Os anexos da Lei n.º 804, de 22 de dezembro de 2021, que instituem o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, e suas alterações, passam automaticamente a vigorar com as alterações constantes nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belarmino Luciano Leite

Prefeito Municipal